



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 368/2016	
Referência	Processo nº 1050940/2016	
Interessado	NOBRE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1050940/2016**, que versa sobre Auto de Infração (300021978/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **267^a**, apreciando o Processo nº **1050940/2016**, que trata sobre Auto de Infração (300021978/2016) contra a pessoa jurídica **NOBRE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME**, lavrado em 19/04/2016, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com registro ativo, mas sem profissional habilitada ou acobertada, ausência de responsável técnico na empresa interessada na modalidade de Engenharia Mecânica, conforme protocolo nº 1047395/2016, e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que o auto de infração se deu em razão da exclusão do responsável técnico do engenheiro da empresa interessada, Engº Allysson Daniel de Oliveira Ramos, o qual solicitou a sua exclusão de RT em 08 de janeiro de 2016, tendo esse conselho deferido a exclusão do mesmo da empresa interessada, em 18 de janeiro de 2016, através do protocolo nº 1047395/2016; **considerando** que partir de 18 de janeiro de 2016, a empresa interessada, por meio da Resolução 336/89 do CONFEA, deveria obrigatoriamente indicar e registrar na empresa, através deste conselho, um novo profissional para compor o quadro técnico da empresa, com atribuições compatíveis com o objeto social da empresa interessada; **considerando** que esse conselho remeteu um ofício por meio de AR ao representante legal da empresa interessada, sendo ofício de nº OF. 105/2016-PRES/GREG/SRPJ, datado de 24 de fevereiro de 2016, recebido pela empresa interessada em 08 de março de 2016, notificando a empresa a providenciar um novo responsável técnico, nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA em um prazo de 10 (dias) contados a partir do recebimento do referido ofício, sob pena de ser autuado nos termos da legislação vigente; **considerando** que a empresa interessada ao receber o ofício, não tomou as devidas providências nos termos da legislação vigente, restando a esse conselho lavrar o auto de infração sob o nº 300021978/2016 em 19 de abril de 2016; **considerando** que o interessado não apresentou nenhuma justifica acerca do ofício recebido (OF. 105/2016-PRES/GREG/SRPJ), bem como não registrou neste conselho um RT em substituição ao Engº Allysson Daniel de Oliveira Ramos, e portanto, não regularizou o fato gerador, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00